

ção da adesão da República Argentina à Convenção Internacional do Ópio e respectivo Protocolo, concluídos em Genebra em 19 de Fevereiro de 1925, e à Convenção sobre limitação do fabrico de estupefacientes e regulamentação da respectiva distribuição, concluída em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 16 de Maio de 1946. — O Director Geral, *Marcelo Matias*.

=====

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos  
Nacionais

—  
**Decreto-lei n.º 35:672**

Pelo decreto-lei n.º 31:271, de 17 de Maio de 1941, foi fixado em 30.000\$ o limite máximo dentro do qual a Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas pode executar as obras das casas de guarda das matas nacionais e pequenas construções necessárias à exploração

agrícola de propriedades do Estado, a cargo do Ministério da Economia.

Considerando, porém, que o aumento verificado do custo dos materiais e de mão-de-obra aconselha a revisão de tal limite;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto se mantiverem as actuais circunstâncias é ampliado para 60.000\$ o limite fixado à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas pela alínea b) do artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:271, observando-se, porém, as demais formalidades prescritas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.